DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/455 DA COMISSÃO

de 15 de março de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1326 relativa às normas harmonizadas aplicáveis à compatibilidade eletromagnética de aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando, e de equipamentos multimédia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os equipamentos elétricos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no anexo I da mesma diretiva.

(2) Pela Decisão de Execução C(2016) 7641 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) a elaboração e revisão de normas harmonizadas para a compatibilidade eletromagnética em apoio da Diretiva 2014/30/UE.

(3) Com base no pedido constante da Decisão de Execução C(2016) 7641, o CEN e o CENELEC reviram a norma harmonizada EN 60947-5-2:2007 para aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando, cuja referência está publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([4]). Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN IEC 60947-5-2:2020.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou se essa norma harmonizada satisfaz o pedido constante da Decisão de Execução C(2016) 7641.

(5) A norma harmonizada EN IEC 60947-5-2:2020 satisfaz os requisitos essenciais que visa abranger e que estão estabelecidos na Diretiva 2014/30/UE. Por conseguinte, afigura-se adequado publicar a referência dessa norma harmonizada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 da Comissão ([5]) enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/30/UE. A fim de assegurar que todas as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/30/UE são enumeradas num único ato, a referência da norma EN IEC 60947-5-2:2020 deve ser incluída nesse anexo.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade eletromagnética (JO L 96 de 29.3.2014, p. 79).

([3]) Decisão de Execução C(2016) 7641 da Comissão, de 30 de novembro de 2016, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização, ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações, no que diz respeito a normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros no respeitante à compatibilidade eletromagnética.

([4]) JO C 246 de 13.7.2018, p. 1.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2019/1326 da Comissão, de 5 de agosto de 2019, relativa às normas harmonizadas aplicáveis à compatibilidade eletromagnética elaboradas em apoio da Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 206 de 6.8.2019, p. 27).

(7) É, por conseguinte, necessário retirar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN 60947-5-2:2007, juntamente com a referência da respetiva norma de alteração EN 60947-5-2:2007/A1:2012.

(8) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/30/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. Por conseguinte, afigura-se adequado incluir, no referido anexo, a referência da norma harmonizada EN 60947-5-2:2007, juntamente com a referência da respetiva norma de alteração EN 60947-5-2:2007/A1:2012.

(9) Com base no pedido constante da Decisão de Execução C(2016) 7641, o CEN e o CENELEC alteraram a norma harmonizada EN 55035:2017, cuja referência está incluída no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1326. Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 55035:2017/A11:2020. A norma harmonizada EN 55035:2017/A11:2020 visa substituir as seguintes normas harmonizadas, juntamente com qualquer norma que as altere ou corrija: EN 55020:2007, cuja referência não foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*; EN 55024:2010, cuja referência está publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([6]); e EN 55103-2:2009, cuja referência está incluída, com a data de retirada de 18 de novembro de 2021, no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1326, que enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/30/UE que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(10) A norma harmonizada EN 55035:2017, alterada pela norma EN 55035:2017/A11:2020, está em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2016) 7641 e satisfaz os requisitos essenciais que visa abranger e que estão estabelecidos na Diretiva 2014/30/UE. Por conseguinte, afigura-se adequado substituir a entrada relativa à norma harmonizada EN 55035:2017 no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1326, de modo a que a referência da norma EN 55035:2017 seja incluída juntamente com a referência da norma EN 55035:2017/A11:2020, e incluir a referência da norma harmonizada EN 55024:2010 no anexo II da referida decisão.

(11) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação da norma harmonizada EN IEC 60947-5-2:2020 e para a retirada da referência da norma EN 55024:2010, é necessário adiar a retirada das referências das seguintes normas harmonizadas, juntamente com a referência da norma de alteração correspondente: EN 60947-5-2:2007, alterada pela EN 60947-5-2:2007/A1:2012, e EN 55024:2010.

(12) A norma harmonizada EN 55035:2017 introduziu alterações significativas nas especificações estabelecidas na norma harmonizada EN 55103-2:2009. Por conseguinte, o CENELEC previu, na norma harmonizada EN 55035:2017, um período longo para os organismos nacionais de normalização substituírem as normas nacionais que transpõem a norma harmonizada EN 55103-2:2009. Uma vez que a conceção de um certo número de produtos abrangidos pela norma harmonizada EN 55103-2:2009, tais como aparelhos áudio, vídeo, audiovisual e de comando de iluminação para espetáculos, tem de ser significativamente alterada até 18 de novembro de 2021, já que a norma harmonizada EN 55103-2:2009 deixa de conferir uma presunção de conformidade a partir dessa data, alguns fabricantes podem não estar em condições de cumprir esse prazo. Por isso, é conveniente adiar excecionalmente a data de retirada da norma harmonizada EN 55103-2:2009. A entrada relativa à norma harmonizada EN 55103-2:2009 no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 deve, portanto, ser alterada em conformidade.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2019/1326 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

([6]) JO C 246 de 13.7.2018, p. 1.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada 2 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Referência da norma
«2.	EN 55035:2017 Compatibilidade eletromagnética de equipamentos multimédia — Requisitos de imunidade EN 55035:2017/A11:2020»;

2) É aditada a seguinte entrada:

N.º	Referência da norma
«15.	EN IEC 60947-5-2:2020 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-2: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Detetores de proximidade».

ANEXO II

O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1326 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada 4 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«4.	EN 55103-2:2009 Compatibilidade eletromagnética — Norma de família de produto para os aparelhos áudio, vídeo, audiovisual e de comando de iluminação para espetáculos, para uso profissional — Parte 2: Imunidade	28 de julho de 2022»;

2) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«12.	EN 55024:2010 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição	16 de setembro de 2022
13.	EN 60947-5-2:2007 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-2: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Detetores de proximidade EN 60947-5-2:2007/A1:2012	16 de setembro de 2022».